



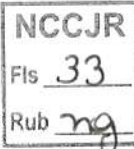
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 673/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 461/2022 que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar – ALPATAS.”

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/05/2022, sendo colocada em pauta no dia 04/05/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 25/05/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 30/05/2022, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas 02/32v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 461/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“Sediada no Município de Lucas do Rio Verde, a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar – ALPATAS atua desde o ano de 2006 em prol da causa animal. Já são quase 20 anos resgatando, recuperando e dando uma nova oportunidade à animais que de outra forma teria suas vidas injustamente abreviadas.*

*A associação tem como objetivos:*

- 1. A conscientização da sociedade sobre a posse responsável de animais;*
- 2. A conscientização da sociedade acerca do conceito de controle populacional;*
- 3. A efetiva divulgação e aplicação da legislação de proteção animal;*
- 4. O combate a maus tratos a animais;*
- 5. O resgate de animais em situações precárias;*
- 6. O tratamento necessário para sanar enfermidades de animais sob seus cuidados;*
- 7. A promoção da adoção dos animais resgatados;*
- 8. A promoção do bem-estar animal;*
- 9. O desenvolvimento da assistência voluntária;*
- 10. O desenvolvimento do caráter participativo e fiscalizador;*
- 11. O incentivo às relações harmoniosas entre humanos e animais.*

*Tem como valores a preservação e conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, da ética, da paz, da cidadania, e dos direitos humanos, e a defesa da democracia.”*



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

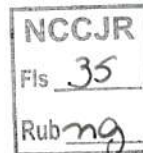
*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)*

*Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)''.*

Diante disso, a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar – ALPATAS, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

*- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.04), bem como a declaração firmada pelo Delgado de Polícia, Sr. Marcello Maidame (fl. 23);*

*- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 08.625.273/0001-33 (fl.04);*

*- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n.º 1376, de 13 e março de 2007, sancionada pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz (fl.31);*

*- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme consta do Estatuto da Associação em seu Art. 19, Parágrafo 1º (fl.12), bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Delegado de Polícia, Sr. Marcello Maidame (fls. 24 a 30)*

*- cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).*

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

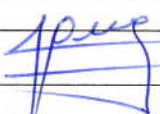
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 461/2022 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 07 de 06 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 461/2022 – Parecer n.º 673/2022
Reunião da Comissão em 07 / 06 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 461/2022 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	